

MINUTA DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO PARA FINS DE ORIENTAÇÃO.

EDITAL N° 001, de 27 de setembro de 2017.

II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO DE juízes leigos ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COMARCA DE ANGÉLICA

O Dr. **Rodrigo Barbosa Sanches**, Juiz de Direito desta Comarca de **Angélica Estado de Mato Grosso do Sul**, em face dos termos da Instrução n. **1.071, de 11 de julho de 1990**, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul, que o designa para presidir o Processo Seletivo Simplificado no âmbito dos Juizados Especiais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o referido PROCESSO SELETIVO, com a finalidade de selecionar candidatos para atuar nas funções de juiz leigo, compreendida a realização de atos decorrentes da solução de conflitos sociais e judiciais, na esfera de matérias de competência dos Juizados Especiais, observadas as disposições contidas no presente Edital, na Instrução n.º **864, de 27 de outubro /2015**, do CSJE, e aquelas constantes da Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras dispostas no presente Edital e conduzido pelo Juiz de Direito, **Dr. Rodrigo Barbosa Sanches**.
2. O Processo Seletivo tem por finalidade selecionar candidatos que comporão Banco de Reserva para efeitos de futura designação e exercício das funções de juiz leigo, recrutados dentre advogados com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício na advocacia profissional ou em atividade de natureza essencialmente jurídica.
 - 2.1. Considera-se como efetivo exercício na atividade jurídica:
 - I- O tempo exercido em função exclusiva de Bacharel em Direito;
 - II- O efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei n. 8.906/94), em causas ou questões distintas;
 - III- O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija conhecimento preponderantemente jurídico, na forma do regulamento correspondente;
 - IV- O exercício da função de conciliador junto a Tribunais Judiciais, Juizados Especiais, Varas Especiais, Anexos de Juizados Especiais ou de Varas Judiciais, por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais e durante o período de 01 (um) ano;
 - V- O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.
 - 2.2. Não será considerado como atividade jurídica o exercício de estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão da graduação em Direito.
 - 2.3. A comprovação do tempo de atividade jurídica concernente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a aplicação preponderante de conhecimento jurídico. O juiz responsável pelo certame, em decisão fundamentada, apreciará a validade do documento.
3. A seleção consistirá na aplicação de provas objetiva e/ou prática.
 - 3.1 A prova objetiva constará de 20 questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

3.2. A prova prática consistirá na elaboração de um projeto de sentença, com o mínimo de 40 (quarenta) linhas e o máximo de 120 (cento e vinte), dispensado o relatório, cujas linhas, caso realizadas pelo candidato, não serão consideradas.

3.3 As provas serão de caráter eliminatório e classificatório.

3.4. As provas serão aplicadas na **Comarca de Angélica, no dia 12 de novembro de 2017, às 09 horas, no Fórum, situado na Avenida Antônio Alves de Souza n. 1540, nesta Cidade.**

3.5. O tempo total de aplicação das duas provas será de 5 (cinco) horas.

3.6. As despesas com a participação no Processo Seletivo correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas, sob nenhuma hipótese.

Capítulo II DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

4. O Processo Seletivo de que trata o presente edital destina-se a selecionar candidatos que comporão Banco de Reserva para atuar na função de Juiz Leigo, nesta **Comarca de Angélica**, observado o quantitativo de vagas estabelecido por meio da Resolução n. 310, de 16 de novembro de 2000.

4.1. Os juízes leigos são auxiliares da justiça com exercício de função de relevante caráter público, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, sem vínculo empregatício ou estatutário com a Administração, devendo, obrigatoriamente, submeter-se a capacitação sistemática por meio de cursos ministrados ou reconhecidos pelo Tribunal de Justiça, sendo remunerados por abono variável, de cunho meramente indenizatório, conforme constante do Anexo I ao presente Edital.

4.2. São atribuições do Juiz Leigo:

I – nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública:

- a) dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;
- b) presidir audiências de conciliação e instrução e julgamento, buscando sempre a composição amigável do litígio;
- c) proferir decisões que reputar mais justa e equânime, submetendo-as à homologação do juiz togado.

II – nos Juizados Especiais Criminais:

- a) promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;
- b) intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público e encaminhar ao juiz togado para homologação;
- c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civil e encaminhar ao juiz togado para homologação.

4.2.1. Nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal, é vedado ao juiz leigo homologar acordos e proferir atos decisórios, bem como decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa de Juiz Togado.

5. São deveres do juiz leigo:

- a) zelar pela dignidade da Justiça;
- b) velar por sua honra e reputação pessoal e agir com lealdade e boa-fé;
- c) abster-se da captação de clientela no exercício da função de juiz leigo;
- d) respeitar o horário marcado para o início das sessões de conciliação e das audiências de instrução;

- e) informar às partes, no início das sessões de conciliação e das audiências de instrução e julgamento, sua condição de auxiliar da justiça subordinado ao juiz togado;
- f) informar às partes, de forma clara e imparcial, os riscos e consequências de uma demanda judicial;
- g) informar à vítima com clareza sobre a possibilidade de sua intervenção no processo penal e de obter a reparação ao dano sofrido;
- h) dispensar tratamento igualitário às partes, independentemente de sua condição social, cultural, material ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e, observar o equilíbrio de poder;
- i) abster-se de fazer pré-julgamento da causa;
- j) preservar o segredo de justiça quando for reconhecido no processo;
- k) guardar absoluta reserva e segredo profissional em relação aos fatos ou dados conhecidos no exercício de sua função ou por ocasião desta;
- l) subordinar-se às orientações e ao entendimento jurídico do juiz togado;
- m) não advogar no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho das respectivas funções; os juízes leigos atuantes em juizados especiais da fazenda pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da fazenda pública.

5.1. Para os fins do preceituado na alínea “h”, aplicam-se aos juízes leigos os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, respectivamente.

5.2. O juiz leigo se submeterá ao Código de Ética e demais disposições previstas na Resolução n.º 174, de 12 de abril de 2013, e, quando funcionar como conciliador, incidirá, cumulativamente, as regras da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

6. A seleção visa a formação de Banco de Reserva para preenchimento de vagas de Juiz Leigo, observado o limite estabelecido por meio da Resolução n. 310, de 16 de novembro de 2000, bem assim a disponibilidade e a conveniência da Administração.

6.1. As vagas surgidas no curso de validade do Processo Seletivo serão providas, observada a ordem de classificação dos candidatos no curso do prazo de validade estabelecido na forma do presente Edital.

6.2. As pessoas com deficiência que se enquadram nas disposições contidas no artigo 4º, do Decreto Estadual n.º 3.298, de 20 de Novembro de 1999, em razão da necessária igualdade de condições, concorrem a todas as vagas, sendo reservado o percentual de cinco por cento das vagas a serem preenchidas, em face da classificação obtida, na forma do artigo 37, §1º, do referido Decreto.

6.3. Havendo a existência de vagas serão convocados os candidatos regularmente aprovados constantes da listagem oficial, por ordem de classificação.

Capítulo IV DA DOCUMENTAÇÃO

7. São considerados documentos oficiais de identificação, para efeitos de aplicação dos procedimentos do presente Processo Seletivo Simplificado – apresentados no original – enumerados a seguir:

- a) Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou de Justiça; e pelas Forças Armadas ou Polícia Militar;

- b) Carteiras expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com foto);
- d) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (com foto).

7.1. Os documentos com prazo de validade vencido, nos termos das disposições legais vigentes, não serão aceitos como comprovante de identificação para acesso à sala de provas.

7.2. Não serão aceitos como identificação do candidato Cartão de CPF, Identidade Funcional de Empresas, Carteiras de Estudantes, fotocópias autenticadas de documentos ou protocolos de entrada e encaminhamento para expedição de documentos junto a Instituições Públicas Oficiais.

7.3. O candidato que se apresentar sem documento de identificação, com informação de furto ou roubo, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência correspondente ao fato, desde que expedido nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia de realização das provas escritas do presente Processo Seletivo Simplificado, observados os termos constantes do item 11.2. do presente Edital.

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

8. As inscrições estarão abertas na Internet, no período **das 12 horas do dia 02 de outubro de 2017 até às 14 horas do dia 06 de outubro de 2017** (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

8.1. A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.tjms.jus.br, durante o período das inscrições e, por meio do "link" de acesso referente ao Processo Seletivo Simplificado e proceder conforme estabelecido a seguir:

8.2.1. Ler o Regulamento do Processo, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela internet;

8.2.2. Indicar no formulário a Comarca onde pretende efetivar sua lotação quando do provimento da função, que corresponderá ao local em que pretende realizar as provas, observado o disposto no item 3.4 do presente edital;

8.5. O candidato não deverá enviar cópias do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade as informações de dados pessoais registradas no sistema, no ato da inscrição, sob as penas da lei.

8.6. O comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição (somente para as comarcas de entrância especial) deverá ser mantido em poder do candidato e, caso necessário, apresentado no local de realização das provas.

8.7. Não serão aceitos pagamentos de inscrição por meio de depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer meio que não atenda às especificações deste Edital.

8.8. As listagens constando o nome dos candidatos com inscrição deferida, indeferida ou cancelada serão publicadas, via *internet*, no site www.tjms.jus.br, e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.9. O candidato que não tenha o nome publicado na listagem oficial de inscritos deverá encaminhar questionamento ao juízo responsável pelo Processo Seletivo Simplificado da respectiva unidade jurisdicional em que inscrito para a realização da prova, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.10. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica de computador, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem

a transmissão de dados.

8.11. As inscrições efetivadas por meio de via postal, fac-símile, condicional ou extemporânea, não serão aceitas sob nenhuma hipótese.

8.12. As informações quanto à data, local, horário das provas e demais comunicados da respectiva unidade jurisdicional na qual o candidato, regularmente inscrito, realizará as provas serão objeto de Edital específico, publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado no site www.tjms.jus.br.

8.13. As informações constantes do formulário de inscrição disponibilizado na *Internet* serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não preencher o documento oficial de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

Capítulo VI DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO

9. Os candidatos amparados nos termos da Lei Estadual n. 2.557, de 13.12.2002, regulamentada conforme estabelecido nos Decretos Estaduais n. 11.232, de 27.05.2003, e n. 11.238, de 29.05.2003, bem como da Lei Estadual n. 2.887, de 21/09/2004, deverão:

9.1. Encaminhar, via ambiente do candidato, digitalizado (escaneado) documento(s) comprobatório(s) que justifique(m) o pedido da isenção de taxa, no endereço eletrônico **www.tjms.jus.br**, "Link Processo Seletivo Simplificado para designação de Juiz Leigo da comarca de **Angélica-MS**, observadas as disposições das Leis mencionadas no item 9, para análise e apreciação do juiz togado responsável pelo certame (modelos de Declaração de Isenção Anexo III ao presente Edital).

9.2. O candidato que tiver indeferido o requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do indeferimento, no Diário da Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, para recolher o valor da taxa previsto no subitem 8.2.3 para efetivar sua inscrição.

9.3. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa responderá civil e penalmente, na forma da lei.

Capítulo VII DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, observadas as seguintes condições.

10.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Estadual n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Estadual nº 3.681, de 27 de maio de 2009.

10.2. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

10.3. As pessoas com deficiência que forem aprovadas no presente Processo Seletivo Simplificado constarão de listagem geral com a divulgação do resultado, registrada a respectiva classificação, figurando, também, em listagem distinta, dentre os candidatos inscritos nessa condição.

10.4. Havendo a convocação de aprovados, o primeiro candidato portador de deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de vinte vagas providas.

10.5. O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá declarar no ato da

inscrição, sob as penas da lei, tratar-se de pessoa com deficiência, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência correspondente, o Código de Classificação Internacional de Doença (CID) e a provável causa da deficiência.

10.6. O candidato, após declarar no formulário de Inscrição via Internet sua condição de pessoa com deficiência, deverá, no período das inscrições, encaminhar, via ambiente do candidato, digitalizado (escaneado), documentos (laudo médico/especialista) comprobatórios que justifiquem o solicitado, no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, link "Processo Seletivo Simplificado para designação de juiz leigo da Comarca de **Angélica-MS**."

10.6.1. O laudo médico que menciona o item 10.5 emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição no concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova;

10.6.2. Caso haja necessidade de tempo adicional para a realização de prova especial, o candidato deverá requerê-lo, com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;

10.6.3. O tempo adicional previsto no subitem 10.6.2. terá por base a descrição específica em documento emitido por profissional da área médica.

10.6.4. O candidato que solicitar elaboração da prova em braille deverão portar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

10.7. As pessoas com deficiência auditiva que necessitarem de intérprete de libras deverão solicitá-lo de forma expressa.

10.8. O laudo médico apresentado terá validade somente para o Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, não sendo devolvido ao candidato.

10.9. O candidato que não atender ao disposto neste Capítulo não será acolhido na condição de pessoa com deficiência, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e não terá prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

10.10. O candidato aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado na condição de pessoa com deficiência, quando de sua designação deverá, obrigatoriamente, ser avaliado por uma equipe composta por um médico e dois juízes leigos, onde houver, ou na ausência, pelo médico e o magistrado responsável pelo certame, que se encontrem em plena atividade, devendo apresentar-se em data e horário previamente estabelecido, sob pena de ter sua nomeação na condição de pessoa com deficiência tornada sem efeito.

10.10.1. Caberá ao profissional médico examinar o candidato quanto aos aspectos clínicos da deficiência informada no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

10.10.2. Os juízes leigos ou o juiz responsável pelo certame avaliarão a aptidão e a compatibilidade em face das atribuições e o cumprimento do exercício das funções

10.10.3. A equipe apresentará parecer conclusivo, cada qual por si, indicando a existência ou não de compatibilidade da deficiência e aptidão do candidato para o exercício das funções em toda sua amplitude.

10.10.4. Concluindo a Equipe pela inexistência ou insuficiência da deficiência, em termos de caracterização quanto ao enquadramento às disposições legais vigentes, a designação do candidato na vaga de pessoa com deficiência será tornada sem efeito, passando este a constar na listagem dos demais candidatos concorrentes no presente Processo Seletivo Simplificado.

10.10.5. Os pareceres emitidos pela Equipe terão força de decisões terminativas e soberanas sobre a qualificação do candidato, caracterizando-o como deficiente ou não, e, quanto ao grau de deficiência, concluindo por sua aptidão ou não para o exercício da função a qual concorre.

10.11. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação e local de aplicação das provas, ressalvada a situação quanto à forma de prestação das provas, a requerimento do candidato e mediante deliberação do juiz responsável por este Processo Seletivo Simplificado.

10.12. As vagas reservadas para pessoas com deficiência não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação geral.

10.13. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listagens: a primeira divulgando a pontuação de todos os candidatos; e a segunda divulgando somente a pontuação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência.

Capítulo VIII
DAS PROVAS
Seção I
DAS REGRAS GERAIS

11. Para realização das provas o candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica preta ou azul e de documento oficial de identificação pessoal.

11.1. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões.

11.2. O candidato que, alegando motivo de furto ou roubo, não apresentar documento original de identificação oficial, conforme dispõe o item 7 deste Edital, deverá apresentar Boletim de Ocorrência expedido nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia de aplicação das provas objetiva e/ou prática, ocasião em que poderá ser submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e de impressão digital, em formulário próprio.

11.3. O candidato que não apresentar a documentação prevista no item 7, por motivo de perda, extravio e outras situações não contempladas no item anterior, não poderá prestar prova, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

11.4. O candidato, ao receber o caderno de prova, deverá conferi-lo, solicitando a imediata substituição caso seja verificado algum erro ou defeito de impressão.

11.5. A prova objetiva consistirá de 20 (vinte) questões contendo quatro alternativas, com apenas uma correta.

11.6. A prova prática consistirá na elaboração de um projeto de sentença, com o mínimo de 40 (quarenta) linhas e o máximo de 120 (cento e vinte) linhas, dispensado o relatório, cujas linhas, caso realizado pelo candidato, não serão computadas.

11.7. As provas - objetiva e/ou prática - serão elaboradas em conformidade com os conteúdos programáticos constantes do anexo II ao presente Edital.

11.8. As provas serão realizadas somente em data, horário e locais previamente estabelecidos por meio de Edital complementar a ser divulgado, não havendo prova em segunda chamada, sob nenhuma hipótese.

11.9. As provas serão realizadas nesta comarca de **Angélica-MS**.

11.10. A aplicação das provas observará o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.11. O portão será aberto com 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início das provas objetiva e/ou prática.

11.12. Durante a realização da prova objetiva não será permitida nenhuma espécie de consulta, e em ambas as provas é vedada a utilização de telefone celular e outros equipamentos de comunicação eletrônicos.

11.13. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, ou se utilizando de livros, notas ou impressos não permitidos ou, ainda, aquele que se ausentar do local da prova sem acompanhamento do fiscal.

11.14. Os três últimos candidatos permanecerão em sala, retirando-se em conjunto, após assinarem a Ata de Prova, com registro da identificação.

11.15. Considerar-se-ão aprovados no Processo Seletivo Simplificado todos os candidatos à

função de juiz leigo que obtiverem o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos da prova objetiva e/ou, no mínimo, nota 6 (seis) na prova prática, os quais, após a divulgação da listagem geral de aprovados, comporão o Banco de Reserva para efeitos de futura designação, se assim ocorrer, no interesse da Administração.

Seção II DA PROVA OBJETIVA

12. O tempo de duração da prova objetiva será de 2 (duas) horas.

12.1. Iniciada a aplicação da prova, o candidato somente poderá retirar-se, em definitivo, após transcorrida 1h30min, contada do início registrado e controlado pelos fiscais de sala, hipótese em que não lhe será entregue o caderno de questões.

12.2. Somente ao término das 2 (duas) horas do início da prova o candidato poderá retirar-se da sala com o caderno de questões.

12.3. Os candidatos que se retirarem da sala de prova sem o caderno de questões não poderão retornar ou mesmo solicitá-lo posteriormente, sob nenhuma hipótese.

12.4. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado na *Internet*, no site www.tjms.jus.br, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

12.5. A Prova Objetiva será realizada no **dia 12/11/2017, com início às 9:00horas e termino às 11:00 horas.**

Seção III DA PROVA PRÁTICA

13. A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em horário diverso da objetiva, na mesma data, e terá duração de 03 (três) horas, com **início às 13:30 horas e termino às 16:30 horas.**

13.1. Todos os candidatos à função de juiz leigo serão submetidos à realização da prova prática.

13.2. Será corrigida a prova prática somente do candidato que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento do total de pontos da prova objetiva.

13.3. Na prova prática considerar-se-á, também, o conhecimento do vernáculo.

13.4. A prova prática não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter, em outro campo que não os previamente determinados, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prática e a consequente eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Somente para a realização da prova prática será permitida a consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal e Leis n. 8.078/90, 9.099/95, 12.153/2009, sem anotações ou comentários, em publicação comercializada regularmente, sendo vedada a utilização de impressões avulsas.

13.6. A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados:

- a) A clareza e concisão;
- b) o conhecimento do vernáculo;
- c) a disposição lógica de ideias; e
- d) a conclusão objetiva e eficaz em face do tema proposto

Capítulo IX DOS RECURSOS

14. Será admitido recurso quanto:

- a) à aplicação das provas;
- b) às questões das provas e ao gabarito preliminar;
- c) ao resultado das provas; e
- d) à classificação final do Processo Seletivo.

14.1. O prazo para interposição de recurso será de até 2 (dois) dias úteis, contados da concretização do evento que lhe diga respeito (aplicação das provas, formulação das questões das provas, gabarito preliminar, divulgação dos resultados das provas, classificação do candidato).

14.2 Considera-se início do prazo para interposição de recurso o 1º dia útil subsequente à data do evento a que este se refere.

14.3. Admitir-se-á um único recurso para cada evento referido no item 14 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado novo recurso de igual teor.

14.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerado, para tanto, o carimbo de protocolo oficial.

14.5. Não será conhecido o recurso interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.6. O candidato deverá entregar o recurso em duas vias originais e uma cópia, digitado ou datilografado, na Secretaria do Juizado Especial da comarca de Angélica-MS (CASO REALIZADO O PROCESSO SELETIVO PARA MAIS DE UMA UNIDADE, CONSTAR A COMARCA SEDE OU IDENTIFICAR A SECRETARIA DO JUIZADO A QUE CORRESPONDE). Cada questão ou item deverá ser apresentado em folhas separadas, identificadas conforme o modelo a seguir:

PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Candidato _____
Nº do documento de Identidade: _____
Nº de Inscrição: _____
Gabarito preliminar () Gabarito definitivo ()
Nº da Questão _____
Fundamentação e Argumentação lógica

Data ___/___/___
Assinatura: _____

14.7. Os recursos interpostos por meio de fac-símile (fax), internet, telegrama ou por outro meio que não seja o estabelecido no presente Edital, não serão admitidos sob nenhuma hipótese.

14.8. O juiz responsável pelo certame constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceitos, sob nenhuma hipótese, recursos adicionais após a divulgação da decisão concernente a cada recurso.

14.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) em decorrência do acolhimento de recursos interpostos, será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que realizaram

as provas regularmente, na forma prevista no presente Edital.

14.10. Ocorrendo alteração do gabarito oficial em virtude de iniciativa do juiz responsável pelo certame ou da comissão, no sentido de corrigir questões componentes das provas, a pontuação será atribuída aos candidatos que anotaram a alternativa correta, de acordo com a alteração determinada.

14.11. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.9 e 14.10, poderá ocorrer, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para classificação superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para classificação, na forma disposta no subitem 13.2 do presente Edital.

14.12. A ocorrência da situação disposta no item 14.11 ensejará a abertura do prazo de 02 (dois) dias aos candidatos interessados para efeitos de contrapor as alterações promovidas, sempre que haja argumentação lógica e interesse de agir.

Capítulo X

DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

15. Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização das provas:

- a) não apresentar documento de identificação para acesso à sala de provas, conforme estabelecido no presente Edital;
- b) intentar ou utilizar-se de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;
- c) for surpreendido prestando ou recebendo auxílio para solução de qualquer questão da prova;
- d) utilizar-se de livros não permitidos por este Edital, equipamentos de comunicação eletrônicos ou similares, relógios, dicionários, notas impressas ou comunicar-se com outro candidato;
- e) apresentar-se no local de prova portando ou utilizando armas, bip, celulares, walkman, mp3, mp4, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica ou qualquer aparelho eletrônico que possibilite a transmissão e/ou a recepção de dados; ou com óculos escuros, chapéu, boné, gorro, viseira etc.;
- f) faltar com a devida cortesia para com os fiscais, auxiliares, coordenadores, autoridades presentes ou outros candidatos;
- g) fizer anotações relativas às suas respostas em papel não fornecido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal ou de posse do cartão-resposta e/ou do caderno de prova, antes do horário estabelecido no subitem 12.2 deste Edital.
- i) descumprir ou não atender às instruções contidas no caderno de provas, nas normas do presente Edital e as decisões do juiz responsável pelo processo seletivo.

15.1. Será excluído, ainda, o candidato que:

- a) não comparecer no dia da aplicação das provas;
- b) obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da prova objetiva e/ou prática.

Capítulo XI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16. A classificação final do candidato decorrerá do total de pontos obtidos nas provas objetiva e/ou prática.

16.1. Será observado, para definição da classificação final do candidato, em caso de empate, o seguinte critério, por ordem:

I – maior pontuação na prova prática de sentença;

II - maior pontuação na prova objetiva;

III - o candidato mais idoso.

16.2. O resultado final será divulgado por meio de listagem oficial, em rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos concorrentes no Processo Seletivo Simplificado.

16.2. Os candidatos classificados que declararam a condição de pessoa com deficiência, além de figurar na listagem da unidade jurisdicional do Juizado Especial por ele escolhido, serão relacionados em listagem específica, em razão da respectiva classificação obtida.

Capítulo XII DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

17. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo juiz responsável pelo processo seletivo, com publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e afixado na sede do Juizado Especial responsável pela realização dos procedimentos.

17.1. A convocação dos candidatos aprovados para ocupar as vagas que surgirem no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, se dará a partir da homologação e dentro do curso desse prazo, observada a rigorosa ordem de classificação obtida.

17.2. Os candidatos classificados que não forem convocados permanecerão no Banco de Reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, no curso do prazo de validade do processo seletivo.

17.3. Em caso de desistência formal do candidato à nomeação, será convocado o candidato subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação constante da listagem geral do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e a listagem distinta com o nome dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência.

17.4. O candidato que, convocado para assumir as funções, declinar da designação, terá seu nome excluído da listagem oficial, em caráter definitivo.

Capítulo XIII DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

18. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado para o exercício da função de juiz leigo, deverá atender as seguintes exigências:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- b) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica;
- d) não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- f) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal;
- g) não ter sofrido condenação cível em âmbito estadual e federal, nem praticado ato desabonador no exercício da advocacia, que enseje penalidades disciplinares, da atividade pública ou privada ou de cargo público;
- h) não acumula a função auxiliar remunerada de juiz leigo com outra remunerada de cargo público, estendendo-se a empregos e funções e abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou

indiretamente, pelo poder público, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, salvo na hipótese de conciliador ou mediador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em dias diferenciados, na forma do art. 5º, §3º, da Resolução n.º 369, de 21 de junho de 2016;

§1º Positivada a existência de distribuição, relativa ao disposto acima, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e apresentar provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, os quais serão apreciados caso a caso pelo Conselho de Supervisão dos Juizados.

§2º Considera-se experiência jurídica, nos termos do inciso III:

- a) o tempo exercido em função exclusiva de Bacharel em Direito;
- b) o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei n. 8.906/94), em causas ou questões distintas;
- c) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija conhecimento preponderantemente jurídico, na forma do regulamento correspondente;
- d) o exercício da função de conciliador junto a Tribunais Judiciais, Juizados Especiais, Varas Especiais, Anexos de Juizados Especiais ou de Varas Judiciais, por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais e durante o período de 01 (um) ano;
- e) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§3º Não será considerado como atividade jurídica o exercício de estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão da graduação em Direito.

§4º A comprovação do tempo de atividade jurídica concernente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a aplicação preponderante de conhecimento jurídico. O magistrado responsável pelo certame, em decisão fundamentada, apreciará a validade do documento.

h) aprovação regular no Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital, cumpridas e atendidas, em todo o conjunto, as disposições que o compõem.

i) apresentar a seguinte documentação:

I – Cópias da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF);

II – Certidão expedida pela OAB, seccional de inscrição principal do designado, comprovando não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos;

III – Declaração de que não é filiado a partido político e não exerce atividade político-partidária;

IV – Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, referentes ao local de domicílio do interessado abrangendo os últimos dez anos;

V - Certidões cíveis expedidas pelo Judiciário Federal e pelo Estadual da jurisdição a que pertencer o domicílio do indicado;

VI - Prova de estar inscrito na OAB ininterruptamente por prazo igual ou superior a dois anos, mediante certidão expedida pela seccional da inscrição principal do interessado;

VII – Declaração de que não acumula a função auxiliar remunerada de juiz leigo com outra remunerada de cargo público, estendendo-se a empregos e funções e abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, salvo na hipótese de conciliador ou mediador no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em dias diferenciados, na forma do art. 5º, §3º, da Resolução n.º 369, de 21 de junho de 2016;

VIII – Declaração por escrito de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Declaração de que não advoga na comarca do Juizado Especial onde pretende exercer a

função de juiz leigo e em todo o sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na forma do art. 15, §2º, da Lei 12.153/2009;

18.1. Os documentos especificados e a comprovação quanto ao atendimento dos requisitos especificados neste item serão exigidos no momento da convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, às suas expensas.

18.2. Verificada a falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste Edital ou outros regularmente editados, observado o interesse da Administração, o candidato não poderá assumir e iniciar o exercício da função, ainda que aprovado, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, em caráter definitivo.

18.3. O candidato regularmente convocado e designado exercerá a função de juiz leigo pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, no interesse da Administração, podendo ser suspenso ou afastado de suas funções *ad nutum*, a critério e conveniência da Administração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, observada a indicação do Juiz a que esteja subordinado.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. A efetivação da inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento dos termos do presente Edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para o efetivo cumprimento das etapas do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

19.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação oficial da homologação dos classificados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do juiz responsável pelo certame.

19.2. Após a publicação da homologação do presente Processo Seletivo Simplificado, é de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de atos de convocação e de designação, a serem regularmente publicados no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.3. A aprovação e a classificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado geram a expectativa do direito de ser designado para ocupar uma das vagas que venham a ser disponibilizadas na forma do presente edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

19.4. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em surgindo novas vagas, reserva-se o direito de proceder à designação de candidatos em quantitativo que atenda o interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução orçamentária vigente.

19.5. Os editais, comunicados, avisos, resultados, convocações e demais atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições estabelecidas no presente Edital.

19.6. A convocação para efeitos de designação obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos regularmente aprovados.

19.7. O Presidente do Tribunal de Justiça baixará o ato de designação, convocando o candidato, via correio, por meio de Aviso de Recebimento, ou e-mail, para comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de expressamente manifestar-se quanto à sua designação, providenciar a documentação exigida, conforme dispõe o item 18 do presente Edital, e assumir o exercício das funções.

19.8 O candidato convocado que não comparecer para manifestação, conforme estabelece o item 19.7, sem motivo justificado, e não iniciar o exercício no prazo determinado pela Administração, terá o ato de designação tornado sem efeito, sendo automaticamente excluído das listagens de classificação e do Processo Seletivo Simplificado.

19.9.No caso de desistência formal do candidato, proceder-se-á à designação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem classificatória.

19.10. A designação do candidato e demais atos relativos ao exercício da função serão efetivados desde que atendidas as disposições legais, o interesse e a conveniência da Administração, e as disposições contidas na Instrução n. 864/2015 do CSJE e no presente Edital.

19.11. O candidato cujo ato de designação foi tornado sem efeito, por qualquer dos motivos estabelecidos no presente Edital, terá seu nome excluído da listagem geral oficial de candidatos.

19.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado -considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se houver- para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perda do prazo para efeitos de designação e exercício da função, em caráter definitivo, caso não seja localizado.

19.13. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;

d) correspondência recebida por terceiros;

e) alegação de desconhecimento das publicações de designações e Editais de Convocação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.14. Não serão fornecidos certificados, certidões ou declarações relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para atender tal finalidade a publicação do resultado oficial e da homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

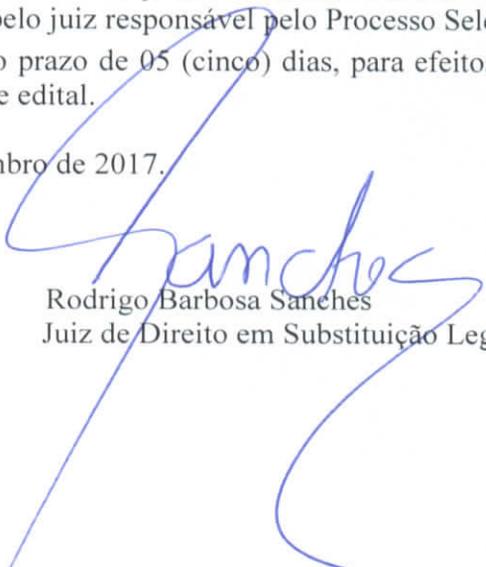
19.15. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova, o resultado da classificação final do candidato, ou mesmo tornar sem efeito sua designação (se convocado), desde que verificada a falsidade ou inexatidão de declarações e informações prestadas, ou irregularidades no ato de inscrição, na realização de provas ou quanto aos documentos apresentados, na forma prevista no presente Edital e na legislação vigente.

19.16. Os itens constantes do presente Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes diga respeito, até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, circunstância que será divulgada por meio de Edital, previamente publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.17. As situações omissas ou não previstas no presente Edital, ou mesmo na Resolução n. 174 do CSJE, serão objeto de apreciação pelo juiz responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

20. Fica concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos de questionamento ou impugnação aos termos do presente edital.

Angélica-MS; 27 de setembro de 2017.


Rodrigo Barbosa Sanchez
Juiz de Direito em Substituição Legal

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Juizados Especiais - Lei n. 9.099/95;
2. Juizados Especiais da Fazenda Pública - Lei n. 12.153/2009;
3. Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de julho de 1990.
4. Direito do Consumidor;
5. Direito Civil;
6. Direito Processual Civil;
7. Direito Penal;
8. Direito Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
9. Jurisprudência e Enunciados das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul;
10. Enunciados do FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais;
11. Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.